

CONTRATO DE FORNECIMENTO № 119/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no piacard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 catup da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, <u>29,08,1201</u>

Presidente da Comissão de Licitação

"CONTRATO QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE GA-RANTIA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL DE CATALÃO – FMAS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA - ME NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

- 1.1. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim, nº 80, Centro, CEP. 75.701-130, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora, Sra. Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias, Secretária Municipal de Ação Social, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás.
- 1.2. **CONTRATADA: ARÂÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.637.143/0001-62, com endereço comercial na Avenida Ricardo Paranhos, nº 192, Bairro Pio Gomes, Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75.712-010, neste ato representada por **David Araújo Godoi**, brasileiro, solteiro, portador(a) do CPF/MF nº 794.985.661-00 e CI/RG nº 3669007 DGPC GO, residente e domiciliado(a) na Rua Alberto Mendes, nº 165, Santa Terezinha, Catalão GO, CEP. 75.709-500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 025/2017, do tipo menor preço por item, homologada pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Promoção e Ação Social em 22 de Agosto de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017016033, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE aparelhos de AR CONDICIONADO, incluindo a instalação e prestação de garantia, des-



tinados as necessidades da Secretaria de Ação e Promoção Social, especificamente para climatização do Núcleo de Convivência Social da Terceira Idade "João Fayad", nos termos do Anexo I — Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 🤍

4.1. O regime de execução será de execução indireta, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo estimado de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente 30 dias após a data de sua assinatura, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	EQUIPAMENTOS	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	06	UNID.	APARELHOS DE AR CONDICIONADO	7.800,00	46.800,00
			COM CAPACIDADE (BTU/h) 60.000		_
			BTUs; VOLTAGEM: 380V; CLASSIFICA-		
			ÇÃO ENERGÉTICA: D; CICLO: FRIO;		
			GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO;		
			COR DA EVAPORADORA: BRANCO;		
			TIPO DE CONDENSADORA: HORIZON-		
			TAL; INDICADOR DE TEMPERATURA		
			NA EVAPORADORA: SIM; CONTROLE		
			REMOTO:SIM; REGULAGEM DE VE-		
			LOCIDADE DA VENTILAÇÃO:SIM;		
			SWING: SIM; TIMER:SIM; DESUMIDI-	•	
			FICAÇÃO:SIM; AVISO LIMPA FILTRO:		
			SIM; FILTRO ANTI-BACTÉRIA: SIM;		
			GÁS REFRIGERANTE: R-22		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica



e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos equipamentos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. Somente serão repassados ao CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados, cujos índices serão aqueles designados por ato do Governo Federal e após divulgação oficial dos preços para o Estado de Goiás, ou, na ausência destes, considerará os preços praticados no mercado para os equipamentos a serem contratados.

CLÁUSULA NONA = DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Será exigida prestação de garantias, manutenção e assistência técnica de no mínimo 01 (um) ano para o fornecimento do objeto, nos termos do art. 15, l, da Lei n^{o} 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 14.1401.08.122.4010.4020 - 449052 — Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO



- 12.1. O fornecimento objeto deste Convite deverá ser iniciado após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Promoção e Ação Social e/ou Gestor do contrato, cujo prazo para início deverá ser imediato, devendo os equipamentos serem entregues e instalados (montados) pela empresa vencedora, na sede do Núcleo da 3ª Idade "João Fayad", na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº745, centro, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 15 horas.
- 12.2 Efetuar as entregas dos equipamentos no prazo (imediato) após a solicitação da Secretaria de Promoção e Ação Social e/ou Gestor do contrato.
- 12.3 O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, se este se apresentar em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, fixando prazo a regularização.
- 12.4 A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 12.5 Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I Solicitar os equipamentos contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Promoção e Ação Social e/o Gestor do contrato, onde conste a especificação e a quantidade dos equipamentos e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- II Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, averiguando as suas especificações, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimento;
- III Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- V Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- VI Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a CONTRATADA entregar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações do Convite, do Anexo I Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;





VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e nas especificações dos equipamentos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer e instalar os equipamentos contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordem de Fornecimento;
- II. Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, que deverão ser de 1º (primeira) linha e estarem de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, observando a sua qualidade, marca e demais especificações técnicas, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer equipamento, comprovadamente, adulterado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência relativa ao padrão técnico e normas brasileiras vigentes ou às especificações do Convite, deste Termo de Referência e da Proposta de Preços;
- III. Fornecer e instalar os equipamentos somente e exclusivamente na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, especificamente no Núcleo da 3ª Idade "João Fayad";
 - IV. Responder por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitações, cumprindo o objeto do contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo;
 - VI. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
 - VII. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.



- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme estabelece o art.69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IX. Não utilizar o nome ou logomarca da CONTRATANTE sem prévia anuência por escrito desta, de qualquer modo ou forma, para fins de divulgação dos materiais ou empresas relacionadas a este Contrato.
- X. Prover assistência técnica, em regime de garantia, no local de entrega dos equipamentos.
- XI. Registrar imediatamente todas as solicitações de assistência técnica, fornecendo número do protocolo para acompanhamento e controle;
- XII. Apresentar ao final do processo de assistência técnica, relatório devidamente assinado por técnicos de ambas as partes, contendo:
- a) O número do protocolo;
- b) Data e hora do chamado;
- c) Data e hora do início e termino do atendimento;
- d) Identificação do defeito, suas causas e providências adotadas;
- XIII. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- VX Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, que deverão estar de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, em especial as normas pertinente a matéria, bem como efetuar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO



16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Hugo César de Oliveira Pedro, conforme Portaria nº 002/2017, de 28 de Agosto de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa IN nº 00009/2015.
- 17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão GO (site internet www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESCISÃO

- 18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.
- 18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:
 - I O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II Por irregularidades no fornecimento ou tendo os equipamentos sido constatados de má qualidade ou fora das especificações técnicas e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

Página /



 I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III — pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I — Termo de Referência;

IV — pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- 19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 025/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.
- 20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.



Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos 28 dias do mês de Agosto de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS

Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias Secretária Municipal de Ação Social

CONTRATANTE

ARAÚJO GODOI E NETA SHEVA LTDA - ME

David Araújo Godoi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)

CDE.

Z"),_

<u> 34.161 441-95</u>

863 1 53 156-4